



Prefeitura Municipal de Ipameri

Estado de Goiás

LEI Nº 241/89. DE 16 DE FEVEREIRO DE 1.989.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica criado uma Escola Municipal, voltada para o ensino no pré-escolar e de 1º grau, com as seguintes metas:

I- Atender gratuitamente as crianças em fase pré-escolar à 4ª série do 1º grau;

II- atender à rede municipal de ensino através de planejamentos padrões, materiais didáticos e outras atividades relacionadas;

III- oferecer treinamentos e estágios aos professores municipais;

IV- oferecer cursos e amostragens, observando a relação ensino/aprendizagem.

Art. 2º- A escola funcionará no período vespertino, obedecendo calendário escolar estabelecido pela Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 3º- A escola funcionará em prédio do Município, situado à Praça Rui Barbosa, s/n, Bairro Boa Vista - Ipameri - Go.

Art. 4º- Toda orientação pedagógica da escola, caberá à Secretaria de Educação e Cultura.



Prefeitura Municipal de Ipameri

Estado de Goiás

Art. 5º- A escola chamar-se-á CENTRO MUNICIPAL DE ENSINO E TREINAMENTO "JOÃO MARCELINO".

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário, em especial Lei nº 228, de 08 de dezembro de 1.988.

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, aos 16 dias do mês de Fevereiro de 1.989.

DR. WILSON GERALDO SUGAI
Prefeito Municipal

DR. JAMAR CORREIA CAMARGO
Secret. Administração